



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES – DUDU / PT

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

LEI ORDINÁRIA (X)

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR () Nº _____

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. Edilberto Borges – DUDU / PT

Ouvidor Geral da Câmara

*Pres. Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e
Acessibilidade*

EMENTA

Torna obrigatório as instituições de saúde a proceder ao registro e à comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down, às entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições de saúde procederem o registro e à comunicação informando às entidades e associações especializadas sobre o nascimento de recém-nascidos com Síndrome de Down, mediante Termo de Consentimento do (s) responsável (eis) legais do nascituro.

Parágrafo primeiro- Consideram-se entidades e associações, para fins desta Lei, além de hospitais, todas as casas de saúde, Santas Casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem serviços de parto no âmbito do município de Teresina.

Parágrafo segundo - A imediata comunicação prevista neste artigo, após detectada a Síndrome de Down, tem como propósito:

- I – Garantir apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata das entidades e associações, por seus profissionais capacitados com vistas à estimulação precoce;
- II – Permitir a garantia e o amparo aos pais, no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábitos inerentes, com atenção multiprofissional;
- III – Garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança com Down e a sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano com vistas à promoção de estilos de vida saudáveis (alimentação, higiene do sono e prática de exercícios) física, mental e afetivamente ao seio familiar e no contexto social;
- IV – Impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que, o diagnóstico dos bebês com Síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado;
- V – Afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down; e
- VI – Garantir condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social (habilidades sociais)

Artigo 2º - Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o estabelecimento de saúde incorrerá nas penalidades que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Edilberto Borges-DUDU, integrante da Bancada do PT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, em consonância com o que dispõe diversos protocolos mundiais de saúde, visa que as crianças com Síndrome de Down precisam ser estimuladas desde o nascimento para que sejam capazes de vencer limitações que essa alteração genética lhes impõe. Entretanto, com suas necessidades específicas de saúde e aprendizagem, exigem a assistência permanente dos pais e/ou responsáveis com o auxílio profissional e multidisciplinar. Existem diversas Leis que buscam proteger os direitos das crianças com deficiência. Dentre esses direitos, encontram-se os direitos de receber atendimento de saúde especializado e de receber todos os cuidados necessários para o seu melhor desenvolvimento. Quando os pais recebem o diagnóstico de que seu filho nasceu com Síndrome de Down, muitos pais não sabem como agir para oferecer os cuidados necessários ao desenvolvimento sadio de seu filho, nem a quais instituições podem recorrer. Esses pais necessitam de acolhimento e de informação adequada e correta para que possam oferecer a seus filhos a oportunidade de crescer desenvolvendo sua autonomia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina,
_____/_____/_____.

Ver. Edilberto Borges – DUDU / PT

Ouvidor Geral da Câmara

Pres. Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade